

## PANORAMA ATUAL DAS PRINCIPAIS DEMANDAS JURÍDICAS PARA ACESSO AOS MEDICAMENTOS VIA SUS: REVISÃO SISTEMÁTICA

**Pedro José Nunes Ferreira Alves de Faria, Rita de Cassia Maia Cruvinel, Gabriela de Oliveira Alves, Emilyn Vitória Ferreira Santos, Davidson Ribeiro Costa**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, Av. Ministro Nelson Hungria nº 52, Centro - 12450000 - Santo Antônio do Pinhal – SP, Brasil. nunesferreira.adv@gmail.com, ritacruvinel.adv@gmail.com, gabrielaalves1455@gmail.com, emilynvitoria3@gmail.com, dnribcosta@hotmail.com

### Resumo

O presente estudo objetivou analisar o panorama atual das demandas jurídicas para acesso a medicamentos por meio do SUS, com base em uma revisão sistemática de literatura dos últimos dois anos. Utilizando as diretrizes PRISMA, foram realizadas buscas eletrônicas em bases de dados para identificar estudos relevantes. Dos 85 artigos encontrados, 6 atenderam aos critérios de inclusão, sendo analisados em detalhe. Os resultados indicam que a maioria dos usuários que recorre à via judicial obtém sucesso na obtenção dos medicamentos solicitados, destacando-se demandas relacionadas a doenças crônicas e neurológicas. No entanto, o bloqueio de verbas públicas para cumprimento dessas decisões gera preocupações sobre o impacto na execução de outras políticas de saúde. Conclui-se que, apesar da judicialização garantir direitos constitucionais, ela também pode criar desafios para a gestão do SUS.

**Palavras-chave:** Judicialização da Saúde, Acesso a Medicamentos, SUS.

**Área do Conhecimento:** Saúde Coletiva

### Introdução

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, estabelece nos artigos 6º e 196 que a saúde é um direito social fundamental, sendo dever do Estado garanti-la (Brasil, CF, 1988). Nesse sentido, cabe ao Estado, em seus três níveis federativos, promover e manter a saúde de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no território nacional (Catanheide *et al.*, 2016; Oliveira *et al.*, 2021).

Dois anos após, foi sancionada a Lei 8.080/1990, que regulamenta a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde (Brasil, 1990). O SUS é considerado uma das maiores conquistas do país, atendendo mais de 100 milhões de pessoas, com grande parte da população dependendo exclusivamente desses serviços (Sales *et al.*, 2019; Oliveira *et al.*, 2021).

A Lei 8.080/1990 também assegura que o SUS siga os princípios de universalidade, igualdade e integralidade no atendimento à saúde. A universalidade garante o acesso irrestrito de todos aos serviços de saúde, enquanto a integralidade assegura o acesso a todas as fases do tratamento, desde prevenção até a dispensação de medicamentos (Brasil, Lei 8.080/1990; Pantoflo *et al.*, 2012; Sales *et al.*, 2019; Finato *et al.*, 2021).

No entanto, apesar de ser um direito constitucional, muitos usuários têm o acesso à saúde comprometido, devido à falta de recursos ou má gestão, o que afeta, por exemplo, a distribuição de medicamentos (Catanheide *et al.*, 2016; Hawerth *et al.*, 2021). Com o avanço tecnológico e a pressão da indústria farmacêutica, cresceu a demanda por medicamentos modernos, nem sempre disponíveis no SUS, levando muitos a recorrer à via judicial para obtê-los (Caetano *et al.*, 2021; Oliveira *et al.*, 2021; Schroer *et al.*, 2022).

O uso da via judicial para acesso a medicamentos teve início nos anos 1990, com pacientes portadores de HIV buscando tratamento (Pandolfo *et al.*, 2012; Finato *et al.*, 2021). Contudo, essa questão permanece controversa, pois envolve conflitos entre o direito individual e o coletivo

(Catanheide *et al.*, 2016; Caetano *et al.*, 2021; Hawerroth *et al.*, 2021). Assim, este estudo objetiva revisar a literatura recente sobre as demandas judiciais para o acesso a medicamentos pelo SUS.

## Metodologia

O presente trabalho foi realizado por meio de uma revisão sistemática, na qual foram seguidas as recomendações do Preferred Reporting Items for Systematic Review and Meta-Analyses (PRISMA) (MOHER *et al.*, 2009). Para isso, foram realizadas buscas eletrônicas nos seguintes bancos de dados: BIREME, GOOGLE SCHOLAR e PUDMED. A busca nos bancos de dados se deu com o uso das seguintes (em português e Inglês) palavras-chave: Judiciário, aspectos jurídicos, direito, assistência farmacêutica, acesso aos medicamentos, SUS, Brasil e saúde (Judiciary, legal aspects, law, pharmaceutical assistance, access to medicines, SUS, Brazil and health).

Adotaram-se como critérios de inclusão estudos descritivos/analíticos e/ou observacionais que analisaram a principais demandas do uso da via judicial para acesso aos medicamentos publicados entre março de 2020 a março de 2022 nas línguas portuguesas e/ou inglesas. Foram excluídos os trabalhos de revisão sistemática e de literatura, teses e dissertações, assim como artigos cujo texto completo não estava disponível nem mesmo após busca de referência, ou seja, aqueles cuja aquisição, por algum problema técnico, não fosse possível.

Durante o processo de revisão sistemática, primeiramente foi realizada uma avaliação dos títulos dos artigos científicos, sendo selecionados os que mencionaram a temática abordada. Em seguida foi realizada uma leitura minuciosa dos resumos a fim de identificar os critérios de inclusão e exclusão previamente estabelecidos. Posteriormente, foi realizada a leitura completa dos artigos selecionados.

## Resultados

Inicialmente, foram encontrados 85 registros de artigos científicos. Desses, 35 também constavam em outros bancos de dados e foram considerados duplicados. Dos 50 artigos restantes, foram realizadas a leitura dos títulos na qual 23 foram excluídos por não estarem adequados aos critérios pré-determinados. Dos 27 artigos selecionados para análise dos resumos, 10 foram excluídos. Restando 17 estudos para uma análise detalhada. Após esse processo de análise e elegibilidade, foram selecionados 6 artigos que obedeceram aos critérios de inclusão e exclusão do presente estudo (figura 1).

Na tabela 1 são apresentados os autores, ano de publicação, objetivo, tipo de estudo e os periódicos que os artigos foram publicados. Na qual, é possível verificar que as maiorias dos estudos tiveram como objetivo analisar as principais demandas dos processos jurídicos que objetiva a aquisição de medicamento por meio do SUS.

Tabela 1 - Características dos estudos analisados.

Autor/ano	Objetivo	TE	PP
Araújo e Machado, 2020	Analisar o fenômeno da judicialização da saúde como forma de garantir acesso a tecnologias em saúde (medicamentos etc).	Analítico/descritivo	Saúde Soc. São Paulo
Moraes <i>et al.</i> , 2020	Analisar os aspectos da judicialização do acesso a medicamentos de alto custo em Minas Gerais	Analítico/descritivo	JAPHAC
Souza <i>et al.</i> 2020	Identificar unidades de saúde que dão origem às ações judiciais para fornecer medicamentos.	Analítico/descritivo	EBIT

Finato <i>et al.</i> , 2021	Caracterizar as demandas judiciais para a obtenção de medicamentos impetrados contra a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS) pelos usuários de Porto Alegre e comparar os quartis socioeconômicos na judicialização de medicamentos	Análítico/ descritivo	R. Dir. sanit
Oliveira <i>et al.</i> 2021	Analisar os processos judicial individual de solicitação de medicamentos, em que o estado é réu	Análítico/ descritivo	Cad. Saúde Pública
Santana <i>et al.</i> , 2021	Caracterizar serviços e insumos demandados por pacientes diagnosticados com câncer, de 60 anos e mais, por meio de processos judiciais contra o Distrito Federal	Análítico/ descritivo	Com. Ciências Saúde

Legenda: TE= Tipo de estudo.; PP= periódico onde estudo foi publicado.  
Fonte. Autores

Observam-se na tabela 2, as principais ferramentas para análises, bem como, os principais achados de cada artigo e suas devidas conclusões. Nessa avaliação, foi constatado que a grande maioria dos usuários que buscam a via judicial para a aquisição de medicamentos são beneficiados pelo poder judiciários.

Tabela 2- Análise dos estudos selecionados.

Autor/ano	PA	Resultados	Desfechos	Conclusão
Araújo e Machado, 2020	Análise das ações judiciais	Em 80% dos casos, houve acesso ao medicamento.	28,57% das ações se referem a doenças neurológicas e 11,43% são relativas a doenças ortopédicas	É clara a interferência da justiça nos fluxos e procedimentos do SUS, decidindo de forma personalíssima em detrimento da coletividade
Moraes <i>et al.</i> , 2020	Consulta eletrônica ao Tribunal de Justiça do Estado	74% das decisões foram deferidas em favor dos pacientes solicitantes, e em 2015 foram 82% das decisões.	Em relação à situação de saúde dos pacientes: doenças de fundo cardiovascular (15%), tumoral (20%), neuropsiquiátrico (40%), endócrino (15%) e imunológico (10%).	A judicialização do acesso a medicamentos requer maior atenção do poder público

Souza <i>et al.</i> , 2020	Consulta eletrônica ao Tribunal de Justiça do Estado	31,1% das ações vêm de entidades filantrópicas, 36,7% são do SUS e 27,4% são de unidades privadas	NR	A maioria das ações judiciais é originada em unidades do SUS.
Finato <i>et al.</i> , 2021	Análise do Sistema de Administração de Medicamentos	72,3% foram beneficiados	As doenças do aparelho respiratório, as do sistema osteomuscular e tecido conjuntivo e as neoplasias foram os principais motivos para a requisição dos medicamentos	Os dados revelam que a maior parte da população que recorre ao Poder Judiciário de melhores condições socioeconômicas.
Oliveira <i>et al.</i> , 2021	Consulta eletrônica ao Tribunal de Justiça do Estado	Em 68% dos casos, houve acesso ao medicamento.	Os resultados mostraram que a via judicial tem se consolidado como forma de acesso a medicamentos ainda não incorporados ao SUS, o que pode contribuir como forma de pressão para a incorporação.	O bloqueio de verbas públicas para o cumprimento das decisões é preocupante para o gestor do SUS, pois compromete a execução das políticas de assistência farmacêutica programadas.
Santana <i>et al.</i> , 2021	Consulta eletrônica ao Tribunal de Justiça do Estado	A maioria das demandas teve origem em serviços público, provenientes da Defensoria Pública (89,4%), solicitando medicamentos (36,2%), radioterapia (36,2%) e consultas (35,1%),	NR	A judicialização do acesso ao tratamento de saúde requerida por idosos com diagnóstico de câncer é motivada pela gravidade da doença, pelos altos custos.

Legenda: PA= processo analítico.NR. Não relatado  
Fonte. Autores.

## Discussão

No presente estudo objetivou-se conhecer o atual panorama e as demandas do emprego da via judicial para obtenção de medicamentos, que na maioria das vezes não são disponibilizados no SUS. Visto que a constituição e a lei orgânica (1080/1990), ressaltam que a saúde é um direito fundamental e dever do estado e que as ações relacionadas a saúde também incluem a dispersão e/ou distribuição de medicamentos, ou seja, a terapia medicamentosa (Brasil, CF, 1998; Brasil, 1990, LEI1080).

Nessa revisão sistemática, foi possível verificar que em todos os estudos analisadas a grande maioria dos usuários (>60%) que impetraram a via judicial conseguiram o acesso aos medicamentos requeridos (Araújo, Machado, 2020; Moraes *et al.*, 2020; Souza *et al.*, 2020; Finato *et al.*, 2021; Oliveira *et al.*, 2021; Santana *et al.*, 2021). A análise demográfica apresentadas por esses autores também evidenciaram as seguintes demandas: A maioria dos usuários possuem mais de 50 anos e buscam acesso aos medicamentos para o tratamento de doenças crônicas e neurológicas entre outras; Grande parte das ações são movidas pela defensoria do estado; a necessidade são de origem de unidades de saúde filantrópicas ou do próprio SUS.

Todavia, apesar da via judicial, na maioria das vezes, contribuir para que a constituição e a lei orgânica sejam cumpridas à risca. Esse tipo de ações pode deixar muitos gargalos na saúde, visto que para o cumprimento da ordem judicial algumas verbas podem ser bloqueadas para serem usadas em detrimento daquele indivíduo que buscou o seu direito (acesso ao medicamento) (Araújo, Machado, 2020; Moraes *et al.*, 2020).

De acordo com Oliveira *et al.* (2021), este cenário na qual verbas públicas são bloqueadas é extremamente preocupante, pois pode comprometer a execução das políticas de assistência farmacêutica programadas e de outras ações de saúde.

Corroborando, Ribeiro *et al.* (2019), enfatizam que o uso de verbas públicas destinadas a outros programas para o cumprimento de ordens judiciais vem se tornando corriqueiras e, por isso, alguns tribunais começaram a restringir esse tipo de sentença. Uma vez que tais ações podem prejudicar vários usuários do SUS.

Por outro lado, Finato *et al.* (2021) e Santana *et al.* (2021) inferem que apesar de parecer em primeiro momento um conquista individual, essas ações são responsáveis em grande parte pela atualização e incorporação de diversos medicamentos da lista nacional de fármacos do SUS. Posto que a comprovação da efetividade de tal fármaco, e sua necessidade são levados em consideração pelo plano nacional.

Portanto, por meio deste estudo, foi possível verificar que o grande número de ações na justiça que requerem o acesso a determinado medicamento comprovam que, pelo menos em parte, tanto a constituição como a lei estão sendo cumpridas. Entretanto, o bloqueio de verbas destinados a outros programas de saúde tem que ser repensado, já que isso pode prejudicar outros usuários (Ribeiro *et al.*, 2019; Oliveira *et al.*, 2021).

Dentro deste contexto, diversos autores (Catanheide *et al.*, 2016; Caetano *et al.*, 2021; Hawerth *et al.*, 2021; Schroer *et al.*, 2022) afirmam que o aumento do uso da via judicial é devido a três fatores primordiais: O primeiro é devido os constantes avanços na área de saúde que possibilitam a chegada de novos medicamentos ao mercado; o segundo seria pelo aumento da expectativa de vida da população brasileira, o que favorece o acréscimo da prevalência de doenças crônicas. Por fim, a falta de recursos associada, em alguns casos, a má gestão e organização de algumas ações.

Todos esses fatores contribuem de forma negativa para que o SUS não consiga atender esses anseios de forma concreta. Restando, a via judicial como alternativa para garantir o acesso ao medicamento.

## Conclusão

A demanda atual, do uso da via judicial de acesso a medicamentos, é de usuários provenientes de instituições filantrópicas e do SUS, acima dos 50 anos e que buscam tratamento para condições crônicas e neurológicas entre outras.

Entretanto, apesar da via judicial ser amplamente utilizada para que a constituição e a lei orgânica sejam cumpridas à risca. Esse tipo de ações pode deixar muitos gargalos na saúde, uma vez que para o cumprimento da ordem judicial algumas verbas de outros programas podem ser bloqueadas. Deste modo, deve salientar a necessidade de verbas próprias para esta a finalidade, para que não haja penalidade ao usuário e a sociedade.

## Referências

ARAÚJO, I., C.; MACHADO, F. Judicialização da saúde em Manaus: análise das demandas judiciais entre 2013 e 2017. **Saúde e Sociedade**. v. 29, n. 1:e190256, 2020. DOI.

<https://doi.org/10.1590/S0104-12902020190256>

BRASIL. 1080, **lei orgânica da saúde**, 1990.

BRASIL. **Constituição Federal**, 1988.

CAETANO, C. R.; MATHEUS, F. C.; DIEHL, E. E. Organização dos entes públicos para atender a judicialização do acesso a medicamentos no estado de Santa Catarina, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 26, n. 11, p. 5561-75, 2021. DOI. <https://doi.org/10.1590/1413-812320212611.32092020>.

CATANHEIDE, I. D.; LISBOA, E. S.; SOUZA, L. E. P. F. DE. Características da judicialização do acesso a medicamentos no Brasil: uma revisão sistemática. **Physis: Revista de Saúde Coletiva** v. 26, n. 4 p. 1335-56, 2016. DOI. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312016000400014>.

FINATTO, R. B.; KOPITTKE, L.; LIMA, A. K. Equidade e judicialização de medicamentos: perfil das demandas à Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul pelos usuários de Porto Alegre. **Revista de Direito Sanitário**. v. 21, n. 2:e0018, 2021. DOI. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.rdisan.2021.15863>

MOHER, D.; LIBERATI, A.; TETZLAFF, J.; ALTMAN, D. G. *et al.* Preferred reporting items for systematic reviews and meta-analyses: the PRISMA statement. *PLoS Me*.v. 6, n. 7, 2009.

MORAIS, R. M.; FREITAS, L. J. A.; DIAS-SOUZA, M. V. Demandas judiciais para provisão de medicamentos de alto custo julgadas em segunda instância: aspectos sobre o estado de Minas Gerais. **JAPHAC** . v. 7, n.3, p. 99-107, 2020.

OLIVEIRA, Y. M. da C.; BRAGA, B. S. F.; FARIAS, A. D.; VASCONCELOS, C. M. de; FERREIRA, M. A. F. Judicialização no acesso a medicamentos: análise das demandas judiciais no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**. 2021, v. 37, n. 1: e00174619. DOI. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00174619>

PANDOLFO, N.; DELDUQUE, D.; AMARA, G. Aspectos jurídicos e sanitários condicionantes para o uso da via judicial no acesso aos medicamentos no Brasil. **Rev. salud pública**. v. 14, n. 2, p.340-349, 2012.

RIBEIRO, I., V.; COSTA, A., V.; SENA, H. A inconstitucionalidade do manejo do sequestro e do bloqueio de contas da Fazenda Pública como mecanismo satisfativo. **Cad Ibero Am Direito Sanit**. v. 8, n. 1, p. 131-51, 2019.

SALES, O. P.; VIEIRA, A. F. B.; MARTINS, A. M.; GARCIA, L. G.; FERREIRA, R. K. A. O sistema único de saúde: desafios, avanços e debates em 30 anos de história. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n. 17, p. 54-65, 2019.

SANTANA, L. U.; RIBEIRO, C. C. L.; OLIVEIRA, E. B.; DE PAULA, A. P. Análise das demandas judiciais de idosos com diagnóstico de câncer no serviço público de saúde. *Com. Ciências Saúde*. v. 31, n. 4, p. 1-25, 2021.

SCHROER, J.; CHERON, C.; SALVAGNI, J.; COLOMBY, R. K. A política de assistência farmacológica e os critérios do fornecimento judicial de medicamentos no Rio Grande do Sul. **O Social em Questão**. v. 25, n. 52, p; 15-20, 2022.

SOUZA, C., C.; FIGUEIREDO, S.; GUEDES, D. M. Análise da origem das ações judiciais contra o estado de Pernambuco para fornecimento de medicamentos entre 2014 e 2016. **EBIT**. v. 5, n.1, p. 692-95, 2020.